



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 93 /PGJM, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento nas Unidades do Ministério Público Militar e, ainda, o contido na Portaria PGR/MPU nº 18, de 4 de março de 2016, **resolve**:

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério Público Militar será das 11:30h às 19:30h e o de atendimento ao público externo será das 12h às 19h.

§ 1º Os serviços do Departamento de Atenção à Saúde funcionarão das 11h às 19h, em regime contínuo e ininterrupto, em função de atendimento ao público.

§ 2º Os serviços do Plan-Assiste funcionarão das 9h às 19h, tendo em vista a necessidade de atendimento ao público externo.

Art. 2º Os Procuradores, responsáveis pela gestão administrativa nos Estados, e o Coordenador Administrativo da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro deverão adotar o horário de funcionamento estabelecido no âmbito do Ministério Público Militar, observando o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuem, da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e os demais ditames desta Portaria.

§ 1º Nos dias em que o órgão judiciário local suspender o expediente, as Procuradorias de Justiça Militar deverão seguir o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou o horário usual daquela Procuradoria.

§ 2º Será publicada, anualmente, norma interna que disporá sobre os feriados e os pontos facultativos no âmbito do Ministério Público Militar.

Art. 3º Fica delegada aos Procuradores responsáveis pela gestão administrativa nos Estados e ao Coordenador Administrativo da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro a competência para abonar as faltas e as ausências de servidor da respectiva Procuradoria, atendidos os critérios da Portaria PGR/MPU Nº 707/2006, fixar horário de trabalho diferenciado com o fim de assegurar a continuidade do serviço e elaborar escala de plantão, observados os parâmetros contidos nesta Portaria.

Art. 4º No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, fica delegada ao Diretor-Geral da Secretaria a competência para fixar horário de trabalho diferenciado para atendimento de situações específicas, autorizar escala de plantão e abonar as faltas e as ausências dos servidores.

Art. 5º As situações extraordinárias porventura surgidas nas Procuradorias de Justiça Militar, não abrangidas nesta Portaria, deverão ser previamente submetidas à apreciação e à deliberação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 25/PGJM, de 15 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 29/06/2018, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336709** e o código CRC **5D0A6466**.